



Norma Interna do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde - PPGENF/UFBA Nº 01/2024 – para concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde da Universidade Federal da Bahia (PPGENF-UFBA), no uso de suas atribuições regulamentares, torna público o presente Edital referente às normas de seleção para concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado ofertadas por órgãos de fomento ao Programa.

O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada em reunião de colegiado de curso em 13 de Junho de 2023;

Considerando o Regulamento do Programa de Demanda Social – DS da CAPES, anexo à [Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010](#);

Considerando a [Resolução Normativa 017/2006 do CNPq](#) e as suas atualizações constantes nas Resoluções [RN-024/2008](#), [RN-014/2010](#);

Considerando a [Portaria Conjunta nº 01 de 15 de julho de 2010](#) da CAPES e do CNPq;

Considerando a Resolução [CONSEPE/UFPA nº 30/2014](#);

Considerando a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 da CAPES;

Considerando a Portaria nº 412 de 06 de setembro de 2023 da Universidade Federal da Bahia;

N O R M A T I Z A:

Art. 1º Da composição e atribuições da Comissão de Bolsas

1.1 A Comissão de Bolsas será constituída por membros eleitos(as) pelo colegiado: uma/um representante da coordenação do programa, duas/dois representantes docentes do programa (sendo uma/um presidente do quadro permanente) e duas/dois discentes do mestrado e duas/dois do doutorado bolsistas do PPGENF (discentes com mais de um ano nas atividades do programa).



1.2 Compete à Comissão de Bolsas definir os procedimentos de natureza acadêmica alusivos à concessão e manutenção de bolsa, julgar os casos omissos, acompanhar e propor alterações aos referidos critérios, consoantes à política da PROPG/UFBA e à legislação vigente.

Art. 2º. Das características das bolsas de Estudo

2.1 As Bolsas concedidas consistem no pagamento de mensalidades para manutenção, em tempo integral, de discentes com desempenho acadêmico satisfatório, observando-se os valores e os prazos de duração fixados pela PPGENF e agências de fomento à pesquisa do país.

2.2 Incluem, ainda, o pagamento de mensalidade complementar as/aos professores do ensino básico da rede pública federal, estadual ou municipal, que obtenham o rendimento inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, desde que liberado integralmente da atividade profissional e que a pós-graduação seja na respectiva área de atuação, observando-se o disposto na Portaria CAPES nº 76.

Art. 3º. Da duração das bolsas

3.1 As bolsas serão concedidas pelo prazo de doze meses, podendo ser renovadas, obedecendo aos seguintes limites:

Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses.

Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Da implantação inicial, acúmulo e renovação de bolsas

4.1 Os critérios específicos para concessão e manutenção desse incentivo visam atender à demanda, segundo a singularidade da/o pós-graduanda/o, a qualidade do trabalho desenvolvido e a preservação dos interesses do Programa que visa qualificar o mesmo. A concessão e manutenção de bolsas serão realizadas considerando as prioridades definidas pelas agências de fomento e pelos critérios definidos pelo PPGENF.

4.2 DA IMPLANTAÇÃO INICIAL

4.2.1 As bolsas serão priorizadas para discentes sem vínculo empregatício com



dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberadas/os das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos ou para professoras/es da rede pública que atuem no ensino básico.

- 4.2.2 Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômicas terão prioridade;
- 4.2.3 As bolsas serão implantadas seguindo a ordem de classificação após processo seletivo conforme Barema (Anexo I);
- 4.2.4 A classificação final se dará através de média ponderada das quatro notas dos itens descritos no Barema (Anexo I).

4.3 DO ACÚMULO DE BOLSAS

4.3.1 O acúmulo de bolsa será considerado apenas após distribuição das bolsas às/aos discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberadas/os das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.

4.3.2 O acúmulo com outras atividades ou bolsas será considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, seguindo, nesta ordem, os critérios de prioridade:

- Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFBA;
- Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação.

4.5 DA RENOVAÇÃO:

4.5.1 As/Os discentes que tiveram a bolsa implementada deverão comprovar



desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com os critérios de renovação (Anexo II) estabelecidos pelo PPGENF, sendo avaliada/o ao final de cada semestre, mediante entrega de relatório e documentos comprobatórios.

4.5.2 Caso haja solicitação de prorrogação de prazo para defesa de Dissertação ou Tese, a manutenção da bolsa estará condicionada a avaliação de desempenho pela Comissão de Bolsas e apreciação pelo Colegiado de acordo aos prazos das agências de fomento.

4.5.3 Caso a/o bolsista passe a exercer alguma atividade laboral remunerada após a concessão da bolsa, deve obter a anuência do orientador para pleitear a manutenção desta e comunicar, por escrito, tal condição imediatamente à Comissão de Bolsas, que avaliará sua manutenção, segundo critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento e pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde (CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010 e FAPESB nº 007 de 28 de dezembro de 2021)

Art. 5º. Inscrição

5.1 Para inscrição no processo seletivo para bolsa de mestrado e/ou doutorado, a/o discente deverá preencher a ficha de inscrição <https://forms.gle/H9FpHn2cSua5xWmv5> disponibilizada através de formulário eletrônico e enviar os documentos comprobatórios para o e-mail comissaodebolsaenf@gmail.com (Assunto: PROCESSO SELETIVO BOLSAS - 2024)

5.2 Documentos necessários para inscrição:

- Comprovante de inscrição no cadÚnico (se for o caso);
- Comprovante de residência (para candidatos que residem a mais de 100km de Salvador);
- Comprovante de inscrição nas ações afirmativas da UFBA;
- Currículo lattes e comprovantes das atividades realizadas nos últimos dois anos.

5.3 A relação das(os) candidatas (os) homologadas (os) será divulgada no site do programa.



Art. 6º. Suspensão de bolsa

- 6.1 Consultar critérios definidos pela agência de fomento.
- 6.2 É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 7º. Condições para o cancelamento da bolsa

- 7.1 A bolsa será cancelada se a/o bolsista não apresentar relatório de atividades desenvolvidas nos 12 meses ou se o bolsista não alcançar o mínimo de sete pontos nos critérios de renovação de bolsa (Anexo II).

Art. 8º. Atribuições do/a orientador/a

- 8.1 Acompanhar as atividades inerentes à condição de bolsista;
- 8.2 Referendar o relatório anual de trabalho elaborado pela/o bolsista;
- 8.3 Informar à comissão de bolsa as dificuldades da/o bolsista no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 9º. Atribuições do bolsista

- 9.1 Cumprir prazos estabelecidos pelo PPGENF para qualificação do projeto e defesa do TCC e, em caso de prorrogação, enviar previamente ao colegiado solicitação com justificativa para apreciação da Comissão de Bolsa e colegiado, que deferirá sobre o pleito e implicações para manutenção da bolsa;
- 9.2 Participar assídua e ativamente do Grupo de Pesquisa a que se encontra vinculada/o; participar em eventos nacionais e/ou internacionais; elaborar e submeter artigos em periódicos indexados; contribuir na elaboração de relatórios de projetos financiados; tutorear estudantes de graduação em projetos PIBIC, PIBIEX e PERMANECER;
- 9.3 Bolsista Capes deverá cursar Estágio Docente Orientado no prazo previsto pelo PPGENF e, após realização, matricular-se em Tirocínio Docente Orientado e solicitar dispensa ao Colegiado;
- 9.4 Participar de reuniões quando convocadas/os pela Comissão de Bolsa ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE



coordenação do PPGENF;

9.5 Preferencialmente integrar representações discentes no âmbito do PPGENF possibilitando aprendizagem e contribuindo para o fortalecimento do programa.

Art. 10º. Considerações adicionais

10.1 A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento, solicitar à/ao bolsista e à/ao orientador/a informações adicionais para o acompanhamento do Programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

10.2 Os casos omissos e as situações especiais serão examinados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGENF.

Esta norma interna entra em vigor no ato de sua publicação revogando as normas anteriores.



ANEXO I

BAREMA – CLASSIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA

DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR
Candidata/o Negra, Indígena, Quilombola, Pessoas com Deficiência e Pessoas Trans (Transexuais, Transgêneros e Travestis)	2
Residir a partir de 100 km de distância da cidade do Salvador e/ou ter inscrição no cadÚnico	2
Nota atribuída ao currículo com comprovantes dos últimos dois anos	10

BAREMA – AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

ITENS DA AVALIAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
Formação Acadêmica	Até 2,0 pontos
Curso de residência na área e/ou área afim	1,0 por curso
Curso de especialização na área e/ou área afim	0,5 por curso (máx. 1,0)
Cursos ou projetos de extensão com carga horária igual/superior a 4h	0,1 a cada 20h (máx. 1,0)
Participação em projetos de pesquisa ou extensão com no mínimo 80hs (CAPES, CNPq, FAPESB, PIBIC, PIBITI, PIBIEX, PERMANECER, PET, SANKOFA ou outros, exceto TCC).	0,5 por semestre
Monitoria de componente curricular	0,25 por semestre (máx. 0,5)
Estágio extracurricular com no mínimo 60hs	0,25 por semestre (máx.0,5)
Participação concluída como aluno especial em componente curricular de Programa de Pós Graduação <i>Stricto Sensu</i>	0,5 por componente
Atividade Profissional	Até 2,0 pontos
Atividade em serviços saúde	0,5 por semestre (máx. 1,0)
Atividade docente (nível superior)	0,5 por semestre (máx. 1,5)
Atividade de preceptoría, tutoria, mentoria com discentes no serviço (nível superior)	0,5 por semestre (máx.1,0)
Atividade docente (nível médio)	0,5 por semestre (máx.0,5)
Orientações de TCC de graduação ou de especialização concluída e/ou tutoria de projeto de pesquisa (PIBIC, etc)	0,5 por projeto (máx. 1,0)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

Participação em comissão examinadora de TCC	0,1 por banca (máx. 0,5)
Participação em grupo de pesquisa cadastrado CNPq	0,5 por semestre (máx. 1,0)
Produção Científica (últimos 2 anos)	Até 6,0 pontos
Artigo publicado ou aceito em periódicos indexados \geq A4	1,5 por artigo
Artigo publicado ou aceito em periódicos qualis = B1 e/ou indexado na base WOS, Scopus ou Scielo	1,0 por artigo
Artigo publicado ou aceito em periódicos indexados \leq B2	0,5 por artigo
Autoria e/ou organização de livro com ISBN	0,5 por livro (máx. 2,0)
Capítulo de livro com ISBN e/ou manuscrito completo publicado em evento científico	0,4 por trabalho (máx. 2,0)
Resumo simples ou expandido publicado em caderno resumo/ anais de evento científico	0,2 por resumo (máx. 2,0)
Apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos, palestras ou conferências, participação em mesa de debate	0,2 por evento (máx. 2,0)
Produção ou revisão de manual e/ou procedimento operacional padrão (POP), protocolos e cartilhas – comprovação: declaração da chefia do serviço atestando a produção e/ou página onde conste a autoria	0,2 por produção ou revisão (máx. 1,0)
Relatório de consultoria – comprovação: declaração do contratante atestando a produção ou contrato da prestação de serviço	0,5 por trabalho (máx. 2,0)
Relatório técnico – comprovação: cópia onde conste objeto do relatório ou parecer e assinatura e carimbo da/o autor/a	0,5 por trabalho (máx. 2,0)
Parecer técnico – comprovação: cópia onde conste objeto do relatório ou parecer e assinatura e carimbo da/o autor/a	1,0 por parecer técnico (máx. 2,0)
NOTA FINAL	



BAREMA – AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Descrição dos itens	Valor
Participar ativamente em grupo de pesquisa com declaração emitida pela liderança	1,0
Tutoriar discente de iniciação científica, de extensão ou de bolsa permanência	1,0
Obter aprovação em todos os componentes previstos para o período letivo	1,0
Participar de eventos internacionais e/ou capítulo de livros com docentes permanentes	1,0
Ter submetido um artigo em revista A4 ou superior com docente permanente	1,5
Ter um artigo aprovado em revista A4 ou superior com docente permanente	2,0
Participar de todas as reuniões demandadas pela Comissão de Bolsas	0,5
Atuar em comissões propostas pelo PPGENF	1,0
Participar de atividades de extensão registradas no siatex (Ex: eventos, congressos, simpósios, Revista Baiana de Enfermagem)	1,0
TOTAL	10



CRONOGRAMA MODELO

(será divulgado cronograma com datas na ocasião de processos seletivos)

ATIVIDADE	DATA
Divulgação - site (https://pgenf.ufba.br/pt-br/editais-publicados) e/ou no Instagram do PPGENF (@ppgenfufba)	
Inscrição - ver item 2.4	
Avaliação e seleção	
Resultado preliminar - site (https://pgenf.ufba.br/pt-br/editais-publicados) e e-mail dos candidatos	
Prazo para recurso	
Resultado final - site (https://pgenf.ufba.br/pt-br/editais-publicados) e e-mail dos candidatos	
Entrega de documentação	

Salvador, 13 de junho de 2023


Prof. Dra. Nadirleane Pereira Gomes
Escola de Enfermagem / UFBA
SIAP 147331-6 / COREN 89685

Prof. Dra. Nadirleane Pereira Gomes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde na Escola de Enfermagem UFBA